LEI Nº 3.430 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 3.215, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.992, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.215, de 14 de Setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - .....

I - .....

II - A contribuição mensal do Município, de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos servidores, excluídos os licenciados sem remuneração, acrescida de 20% (vinte por cento)".

ARTIGO 2º - O parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 3.215, de 14 de setembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 25 - .....

- O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição mensal temporariamente, será obrigado a recolher mensalmente sua contribuição, de forma integral, inclusive a parte cabente ao Município".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMNINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

Antonio da Costa Aranha
Diretor